

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2947/73

Parecer CEE N° 2855/73
Aprovado por Deliberação
em 11/12/73

Interessado: Sebastião Lorena

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

Relatora : Conselheira Rachel Gevertz

HISTÓRICO: Sebastião Lorena, filho de Paulo Lorena e de dona Alaria Auxiliadora Lorena, nascido em São Paulo, Capital, em 19 de maio de 1955, Carteira de Identidade n° 6 287 976, domiciliado e residente à Rua Anuzê, n° 357, era São Paulo, Capital, requer revalidação de estudos feitos no exterior, ao nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau, para o que informa o que adiante segue:

Fez o então curso primário, de 4 series, na Escola Nossa Senhora das Graças, em São Paulo, Capital, Em continuação, o então curso ginásial, de 4 series, de 1967 a 1970, no Colégio Santa Cruz, em São Paulo, Capital, tendo estudado: na 1ª série - Português, Francês, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, e Desenho; na 2ª serie - Português, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Historia, Geografia, Desenho e Artes Industriais; na 3ª série - Português, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia; e na 4ª série - Português, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia e Educação Moral e Cívica. Foi aprovado. Frequentou a seguir, em 1971, a 1ª série, e em 1972 o 1° semestre da 2ª série do 2° grau, no mesmo Colégio Santa Cruz, tendo estudado: na 1ª série - Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Historia Natural, História, Filosofia, Geografia e Educação Moral e Cívica; e na 2ª série (1° semestre), Português, Inglês, Matemática, Física, Química, História, Filosofia e Educação Física. E, em continuação, de agosto de 1972 a junho de 1973, sob a rubrica de grau 1°, na Terra Alta High School, em Terra Alta, West Virgínia, EEUU, estudou: Inglês 12, Trigonometria, Educação Física e Tecnologia Eletromecânica.

O requerente anexa: copia xerox de declaração de ter concluí, do o 4° ano primário, fornecido pela Escola Nossa Senhora das Graças, São Paulo, Capital; histórico escolar relativo ao 1° ciclo, procedente do Colégio Santa Cruz, São Paulo, Capital; certificado de conclusão do curso ginásial, fornecido pelo mesmo Colégio Santa Cruz; histórico escolar relativo à sua atuação no 22 ciclo, deste estabelecimento de ensino. Ficha académica referente à 1ª série e 1° semestre da 2ª série do 2° ciclo, deste colégio; cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução do histórico escolar do requerente na Terra Alta High School, Terra Alta, West Virgínia, EEUU; cópia xerox em inglês e copia xerox da tradução de carta-ofício, assinada pelo diretor, certificando a autenticidade do histórico escolar naquele estabelecimento de ensino; cópia xerox em inglês e copia xerox da tradução de diploma relativo aos estudos feitos

na Terra Alta High School; cópia xerox de Cédula de Identidade; cópia xerox de Certificado de Alistamento Militar; cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução de legalização pertinente por parte do Consulado Geral do Brasil em Washington, D.C., EEUU; e declaração de estar matriculado na 3ª série do curso científico do Colégio das Bandeiras, em São Paulo, Capital. As traduções procedem de tradutor público juramentado.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados equivalentes ao nível de término de 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por Sebastião Lorena, ao nível de término de 1º semestre de 3ª série do 2º grau, podendo ser convalidados os atos escolares relativos ao 2º segundo semestre, valendo este para os fins de frequência e notas.

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Erasmo de Freitas Nuzzi, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da CESG, em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Presidente